CONTRATO Nº 055/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA , CONTRATAÇÃO DE EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEURDO E TECNOLOGIA LTDA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE/ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DE ACESSO SIMULTÂNEO AO SOFTWARE CP-PRO MAIS DESKWEB VERSÃO 1.0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf – e de outro lado à Empresa **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEURDO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO** CNPJ nº 00.910.509/0001-71, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 8º e 13º Andares, Conjuntos 82 e 132 – Vila Olímpia São Paulo/SP, CEP: 04548-005, neste ato representada pelo Senhor **Santiago Ayerza**, portador da Cédula de Identidade RNE nº V677184-4 e CPF nº 234.220.368-30, doravante denominada **CONTRATADA**, nas

THOMSON REUTERS

quantidades estimadas de acordo com o Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte/atualização das licenças de acesso simultâneo ao software CP-PRO de uso de servidor com limite para até 50 (cinquenta) pontos de uso e de 35 (trinta e cinco) licenças pontos de uso- FX, bem como suporte técnico e atualização mais Deskweb versão 1.0 para atender a demanda da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, Processo SGD 201837939 - Processo Licitatório - Inexigibilidade nº 009/2018/ALMT e no Termo de Referência nº 75/2018.

1.2. O termo de referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1. A Prestação de Serviços de licença de acesso simultâneo ao software CP-PRO de uso de servidor com limite para até 50 (cinquenta) pontos de uso e de 35 (trinta e cinco) licenças pontos de uso- FX, bem como suporte técnico e atualização mais Deskweb versão 1.0, pelo período de novembro/2018 a novembro/2019, terá os seguintes descrição, quantitativos e valores:

Item	Unid. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid	01	Prestação de Serviço de suporte/atualização software CP-PRO, servidor com capacidade com até 50	33.626,36	33.626,36

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

			estações		
2	Unid	35	Prestação de Serviço de licenças uso de acesso simultâneo ao software CP-PRO mais Deskweb versão 1.0	571,35	19.997,22
TOTAL					**53.623,58**

2.2. O valor estimado do Contrato para cobrir as despesas pelo período de 12(doze) meses é de R$ 53.623,58 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

2.3. Decorridos 12(doze) meses da contratação os valores poderão ser corrigidos na forma da lei, tendo como base os índices IGPM divulgados pela FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FUNTAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

3.2. Para contratação deste pacote de serviços é por inexigibilidade nos moldes do art. 25 - caput, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa com exclusividade a nível nacional e internacional dos serviços a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDDE

4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS JURÍDICO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atuação da **CONTRATANTE** é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da **CONTRATANTE** com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.

5.2. A Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de suporte/atualização das licenças de acesso simultâneo ao software CP-PRO Mais Deskweb versão 1.0 se dará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de expedição da nota de empenho, considerando que foi possível a manutenção do montante avençado no contrato anterior, apenas corrigido por valor inferior ao Índice Geral de Preços do Mercado do período, resultando na quantia final total de R$ 53.623,58 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), bem como o preço praticado no mercado, observando-se a vantajosidade na contratação. A contratação dos serviços e aquisição das Licenças CP-PRO visam garantir ferramenta de eficiência na rotina do trabalho da Procuradoria Geral, na medida em que possibilita o controle sobre todos os atos administrativos produzidos em processos judiciais, além de estabelecer numeração única, que permite o rastreamento dos procedimentos, traduzindo celeridade e confiabilidade nas buscas nas informações e registros. A escolha da contratação das licenças CP-PRO se deve a sua especificidade voltada a feitos judiciais e requisições ministeriais e do fornecedor pelo sua exclusividade de distribuição, comercialização e na prestação do serviço de suporte e atualização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

5.3. Para contratação deste pacote de serviços é inexigível licitação, nos moldes do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa com exclusividade a nível nacional e internacional dos serviços a serem adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. A Prestação de Serviços de licença de acesso simultâneo ao software CP-PRO de uso de servidor (limite para até 50 licenças) e de 35 (trinta e cinco) bem como suporte técnico e atualização mais Deskweb versão 1.0, se dará pelo período de 12(doze) meses a contar da expedição da nota de empenho. Este pacote de serviços é usado como ferramenta de trabalho e no controle de processos judiciais para atender a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados serão o de suporte/atualização das licenças de acesso simultâneo ao software CP-PRO de uso de servidor com limite para até 50 (cinquenta) pontos de uso e de 35 (trinta e cinco) licenças pontos de uso- FX, bem como suporte técnico e atualização mais Deskweb versão 1.0.

7.2 – O Suporte técnico é o auxílio prestado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** para o saneamento de dúvidas referentes as informações relativas ao funcionamento da licença de uso do CP-PRO MAIS e dos serviços interligados;

7.3. O suporte técnico é prestado por meio do e-mail relacionamento.legal@thomsonreuters.com ou via telefone através do número (11) 3803-7920. O horário de atendimento é das 9:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira (horádio de Brasília), exceto em dias de feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901 Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

CLAÚSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;

8.2. Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

8.3. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução dos serviços, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **CONTRATANTE** poderá suspender a **CONTRATADA** de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local para a execução do objeto deste Contrato será na Procuradoria Geral da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com "pre-agendamento" no horário das 08:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1. O objeto licitado deverá ser faturados para a **CONTRATANTE**, devendo ser anexados cópias dos documentos de autorização para a execução dos serviços.

10.2. No corpo da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

10.3. A **CONTRATADA** apresentará de acordo com a execução dos serviços a Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela **CONTRATANTE**, constando data, n.º da Ordem de Empenho/Fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto contratado, bem como, a conta bancária para pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do presente Contrato, dentro dos prazos e, se houver cronograma;

11.2 - Após a homologação da **CONTRATADA**, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.3 - Os serviços serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na Procuradoria Geral da AL/MT, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA – CEP: 78.049-901 – Cuiabá – MT, no horário das 08:00 horas as 18:00 horas.

11.4 - A entrega deste objeto deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

11.5 - Garantia total mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;

11.6 - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do serviço de acordo com as normas exigidas;

11.7 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;

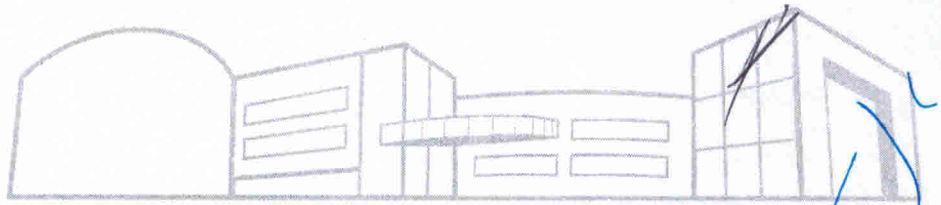

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaecALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

11.9 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.10 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

11.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

11.12- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.13 - A **CONTRATADA** não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.14 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

11.16 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.17 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

12. ACRÉSCIMOS, SUPRESSSÕES E SUPORTE TÉCNICO

12.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com este Contrato.

12.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.3. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto deste Contrato ocorreram por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

12.4. Durante o primeiro ano de vigência do contrato, equivalente ao prazo de validade técnica da Licença de Uso do software CP-PRO Mais, a **CONTRATADA** concederá sem custo a **CONTRATANTE** os serviços objeto deste contrato.

12.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas estão na Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.6 – Suporte Técnico

12.6.1. Suporte técnico é o auxílio prestado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** para o saneamento de dúvidas referentes as informações relativas ao funcionamento da licença de uso do CP-PRO MAIS e dos serviços interligados;

12.6.2. O suporte técnico é prestado por meio do e-mail relacionamento.legal@thomsonreuters.com ou via telefone através do número (11) 3803-7920. O horário de atendimento é das 9:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira (horário de Brasília), exceto em dias de feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.

12.6.3. Toda e qualquer despesa para a realização de serviço nas instalações da **CONTRATANTE** tais como: transporte, estadia, alimentação e tempo de deslocamento do técnico, será cobrada da **CONTRATANTE** conforme tabela de preços vigente da Thomson Reuters.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2 - Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

13.3 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

13.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.6 - Fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato;

13.7 - Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

13.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

13.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.10 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

13.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.12 - Caberá a **CONTRATANTE** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

13.13. Caso a **CONTRATANTE** precise alterar a licença de Uso do Software CP-PRO mais na versão e tipo de acesso a qual tem direito de uso, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para verificar as condições técnicas e as tabelas de valores.

13.14. Após o término do prazo de validade técnica supracitado, para fazer jus aos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos do mesmo, de acordo com a política comercial e a tabela de valores vigente da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela à **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

14.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal responsável, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA,** conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

III – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

IV – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

14.4. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

14.5. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

14.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 9.1 deste contrato.

14.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.8. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

14.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

14.10. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

14.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.12. O pagamento somente será efetuado mediante:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da **CONTRATADA**;

e) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber; e,

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n° 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de "negativa" nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido contrato será de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Reduzida	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
50	2009	3.3.90.39.00.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da expedição da nota de empenho, da assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período ou até o limite de 48(quarenta e oito) meses, conforme lei n°

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

8.666/1993 e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato e no Termo de Referência, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

18.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

18.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado.

18.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor Contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

18.5. A **CONTRATADA** que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, em conformidade com a lei vigente e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

18.6. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

19.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

19.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

19.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.5. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

20.3.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

20.4. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

20.4.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 21 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Eduardo Botelho: _____ **Presidente** Guilherme Maluf: _____ **1º Secretário** Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário
CONTRATADA **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEURDO E TECNOLOGIA LTDA** **CNPJ nº 00.910.509/0001-71**	**REPRESENTANTE LEGAL** Santiago Ayerza C.I. RNE nº V671184-4 e CPF nº 234.220.368-30 Assinatura: _____
TESTEMUNHA NOME: Luiza da Silva Ribeiro RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-98 ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: Katherine Garcia Corsini RG Nº: RG. 49.557.974-9 CPF Nº: CPF. 418.951.438-10 ASSINATURA: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

THOMSON REUTERS